



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° **056/2018**

Processo n° **0028/2018**

Pregão Presencial n° **0014/2018**

### PREÂMBULO

**O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO DELGADO**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, licitante, **PADARIA E CONFEITARIA PÃO E ARTE LTDA-ME**, CNPJ: 08.884.711/0001-88, com endereço à Rua Armando de Freitas, 170- Centro- Oratórios/MG CEP: 35.439-000, representado por Sr° **José Dário Pedro** – Sócio Proprietário, CPF: **031.023.266-09** com o valor total de **R\$ 160.610,00** (cento e sessenta seiscentos e dez reais), nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a Contratação para: Aquisição de Pães, salgados, e água mineral.

**1.2** - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório n° **0028/2018** Pregão Presencial n° **0014/2018**- Registro de Preços n° **014/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.

**1.3** – O regime de execução do presente contrato

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1** – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

**3.1** - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrará em **31/12/2018**

**3.2** – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de até 05 (cinco) dias,

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

contados a partir da data entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor do presente contrato é de **R R\$ 160.610,00** (cento e sessenta seiscentos e dez reais),

Item	Códi	Descrição	Unid	Quant	V.unit	V. total
02	6888	Água mineral sem gás 500 ml- embalagem plástica, rótulo contendo validade e procedência.	un	3.300	R\$ 0,90	R\$ 2,970,00
03	6883	Bolo com recheio	KG	140	R\$ 22,00	R\$ 3.080,00
04	6882	Bolo tradicional	KG	660	R\$ 18,00	R\$ 11.880,00
06	6908	Pão de forma – tradicional, embalagem com 450 gr – devendo apresentar data de fabricação e validade do produto.	pct	2.000	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
07	6880	Pão de queijo	kg	640	R\$ 20,50	R\$ 13.120,00
08	6879	Pão doce	kg	2.840	R\$ 11,00	R\$ 31.240,00
09	6878	Pão francês	kg	7.300	R\$ 10,00	R\$ 73.000,00
10	6881	Pãozinho de batata com patê	un	5.400	R\$ 1,20	R\$ 6.480,00
11	6884	Rosquinha de nata	kg	260	R\$ 18,00	R\$ 4.680,00
12		Salgados variados( coxinha, pastel,quibe,esfirra e outros)- tamanfo e	kg	420	R\$ 18,00	R\$ 7.560,00

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

		pesso padrão, assado ou frito, pronto para lanche.				
	6885					
	<b>TOTAL</b>					R\$ 160.610,00

### Observados os seguintes valores unitários

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

**4.5** – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017-3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024  
3.3.90.30.00.2.03.02.12.361.0014.2.0032-3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0014.2.0034-  
3.3.90.30.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038-3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0046-  
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056-3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0057  
3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.00733.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075-  
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0085

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

**7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois)



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

**7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.**7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, 16 de abril de 2018.

---

**Contratante**  
**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
**JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**  
**Prefeito Municipal**

---

**Contratado**  
**PADARIA E CONFEITARIA PÃO E ARTE LTDA-ME**  
**José Dário Pedro**  
**Sócio Proprietário**

---

**TESTEMUNHA**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/CI:** \_\_\_\_\_

---

**TESTEMUNHA**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF/CI:** \_\_\_\_\_